



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3594, DE 21 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS
DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA, NAS
SITUAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, todos insertos no âmbito de todo o Estado do Espírito Santo visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta no Decreto n.º 3541/2020 e seguintes, todos editados pelo Município de Conceição do Castelo-ES, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a competência dos Municípios para dispor acerca de assuntos de interesse local e concorrente para legislar sobre a defesa da saúde; decreta:

Art. 1º Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas com extensão de carga horária, para servidores da Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades estejam suspensas em razão do programa de enfrentamento e combate à COVID-19.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização justificada específica do Secretário Municipal ou Pelo Chefe do Poder Executivo a qual o servidor estiver vinculado, sendo a referida autorização indelegável.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que estejam executando suas atividades remotamente por meio do sistema de home office, ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força do disposto no Decreto Municipal 3541/2020 e ss, não farão jus ao pagamento de horas extras, extensão de carga horária, adicionais de insalubridade e periculosidade, e adicional noturno.

Art. 3º Fica vedada a participação dos servidores públicos municipais em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, excetuando-se os eventos relacionados à prevenção e combate à COVID-19, mediante autorização expressa da chefia imediata.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de junho.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 21 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES